



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 742 DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 448, de 14 de outubro de 2009, que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 448, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I.** Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II.** Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III.** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV.** Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI.** Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII.** Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII.** Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município e que possam contribuir na divulgação dos atrativos e potencialidades turísticas do município de Durandé;
- IX.** Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X.** Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI.** Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- XII.** Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII.** Material gráfico de divulgação dos atrativos e potencialidades turísticas, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII.** Despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,
- XIV.** Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.
- XV.** Manutenção dos serviços de turismo no município e,
- XVI.** Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 25 de junho de 2021.

JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.06.25 09:43:04 -03'00'

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL